



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.772, 02 DE JULHO DE 2024.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, política continuada instituída no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, política continuada instituída no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG Nº 9.528 de 15 de Maio de 2024, que define as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a urgência dos ajustes necessários para a plena execução das iniciativas relacionadas a esta Resolução, já em curso nos territórios do estado de Minas Gerais, que é indispensável para assegurar a continuidade e a eficácia das ações que estão sendo realizadas no território;
- o Ofício nº 174/2024, de 01 de julho de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, política continuada instituída no estado de Minas Gerais, nos termos nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.772, DE DE JULHO DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.618, 02 DE JULHO DE 2024.**

Altera a Resolução SES/MG 9.528, que define as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.772, de de julho de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, política continuada instituída no estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Artigo 4º da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O incentivo financeiro perfaz o valor global de R\$ 69.765.968,64 (sessenta e nove milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 46.405.736,36 (quarenta e seis milhões quatrocentos e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2024, que correrá por conta das dotações orçamentárias n.ºs 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 e 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1 para o fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução, sendo:

I – o valor global de R\$50.305.968,64 (cinquenta milhões trezentos e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) destinado para fortalecimento do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, sendo R\$ 38.232.536,36 (trinta e oito milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2024, conforme detalhado no Art. 5 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024;

II – o valor global de R\$11.676.000,00 (onze milhões seiscentos e setenta e seis mil reais) destinado para fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres, sendo R\$ 5.838.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e oito mil reais) previsto para o exercício de 2024, conforme detalhado no Art. 17 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024;

III – o valor global de R\$ 7.784.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), destinado ao fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos, sendo R\$ 3.892.040,90 (três milhões oitocentos e noventa e dois mil quarenta reais e noventa centavos) previsto para o exercício de 2024, conforme detalhado no Art. 21 e Art. 22 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Artigo 5º da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata este Programa perfaz o valor global de R\$50.305.968,64 (cinquenta milhões trezentos e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 38.232.536,36 (trinta e oito milhões duzentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2024, que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 e 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1.”(nr)

Art. 3º - Alterar o Art. 8º da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro nos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme cronograma disposto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024.

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, a área técnica acordará novo prazo para as assinaturas, com dilação de até 30 dias.”(nr)

Art. 4º - Alterar o Art. 18 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por termo de adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo estabelecido no Anexo II, da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024.

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, a área técnica acordará novo prazo para as assinaturas, com dilação de até 30 dias.”(nr)

Art. 5º - Alterar o Artigo 21 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, e incluir §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O incentivo financeiro de que trata este Programa perfaz o valor global de R\$ 7.784.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais).

§ 1º - O valor para exercício em 2024 perfaz o total de R\$3.892.040,20 (três milhões oitocentos e noventa e dois mil quarenta reais e vinte centavos) que ocorrerá por conta das dotações



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1, 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 e 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1.

§ 2º - 40% dos valores a serem repassados referem-se a gastos de custeio e 60% a gastos de investimento.”(nr)

Art. 6º - Alterar o Artigo 22 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - O recurso financeiro total de investimento para o Programa perfaz o valor de R\$ 4.670.400,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais), sendo que o valor referente ao exercício de 2024 perfaz o total de R\$ 2.335.200,00 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 e 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1.

§ 1º - Os valores referentes a investimento serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Os recursos de custeio referem-se ao montante de R\$ 3.113.600,00 (três milhões, cento e treze mil e seiscentos reais), sendo que o valor referente ao exercício de 2024 perfaz o total de R\$ 1.556.800,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis oitocentos reais).

§ 3º - As parcelas referentes aos recursos de custeio serão transferidas de forma direta do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com regras previstas em Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019 ou a que vier a substituí-la.

§ 4º - Os beneficiários estão dispostos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024.

§ 5º - O recurso financeiro, categoria de custeio, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de promover a instauração da Política em Programa Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos - Programa VigiAr nos territórios mineiros.”(nr)

Art. 7º - Alterar o Art. 23 da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por termo de adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo estabelecido no Anexo III, da Resolução SES/MG nº 9.528, de 15 de maio de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, a área técnica acordará novo prazo para as assinaturas, com dilação de até 30 dias.”(nr)

Art. 8º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.528 de 15 de maio de 2024, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.618, 02 DE JULHO DE 2024. (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG 9.618, 02 DE JULHO DE 2024.**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528, DE 15 DE MAIO DE 2024.”**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A POLUENTES ATMOSFÉRICOS**

**TODOS OS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS**

Nº	UP G	MUNICÍPIO	CNPJ	Nº do Termo	População	Cód. Mun
1	959	Alfenas	11.436.319/00 01-80	16	78970	310160
2	959	Barbacena	14.675.553/00 01-59	61	125317	310560
3	959	Belo Horizonte	11.728.239/00 01-07	66	2315560	310620
4	959	Brumadinho	14.208.587/00 01-33	97	38915	310900
5	959	Congonhas	02.566.543/00 01-04	200	52890	311800
6	959	Contagem	14.237.130/00 01-57	206	621863	311860
7	959	Coronel Fabriciano	15.248.034/00 01-77	214	104736	311940
8	959	Diamantina	11.291.295/00 01-19	241	47702	312160
9	959	Divinópolis	19.166.979/00 01-09	248	231091	312230
10	959	Governador Valadares	73.964.934/00 01-17	315	257171	312770
11	959	Itabira	11.672.050/00 01-31	361	113343	313170
12	959	Ituiutaba	97.529.530/00 01-63	387	102217	313420
13	959	Januária	13.374.367/00 01-17	399	65150	313520
14	959	Juiz de Fora	17.783.226/00 01-09	419	540756	313670
15	959	Leopoldina	02.162.856/00 01-99	439	51145	313840
16	959	Manhuaçu	00.996.849/00 01-67	453	91886	313940
17	959	Mariana	04.249.011/00 01-60	459	61387	314000
18	959	Montes Claros	11.495.687/00 01-08	499	414240	314330
19	959	Passos	12.163.368/00 01-50	557	111939	314790
20	959	Patos de Minas	13.918.415/00 01-90	559	159235	314800
21	959	Pedra Azul	11.538.441/00 01-68	566	24410	314870
22	959	Pirapora	01.122.139/00 01-70	596	55606	315120
23	959	Ponte Nova	02.926.388/00 01-81	605	57776	315210
24	959	Pouso Alegre	11.290.305/00 01-00	611	152217	315250
25	959	São João del Rei	13.875.318/00 01-68	726	90225	316250
26	959	Sete Lagoas	00.634.997/00 01-31	785	227397	316720
27	959	Teófilo Otoni	09.277.189/00 01-39	801	137418	316860
28	959	Ubá	15.582.382/00 01-86	816	103365	316990
29	959	Uberaba	13.809.927/00 01-19	819	337836	317010





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<b>30</b>	959	Uberlândia	13.996.274/00 01-24	820	713224	317020
<b>31</b>	959	Unaí	20.597.480/00 01-27	913	86619	317040
<b>32</b>	959	Varginha	11.234.223/00 01-30	829	136467	317070
<b>TOTAL: 32 Municípios</b>						

**VALORES A SEREM REPASSADOS**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>Fonte capital</b>	<b>Fonte Custeio</b>	<b>Valor repassado em 2024 por município - parcela única</b>	<b>Valor repassado em 2025 por município - 1ª parcela</b>	<b>Valor repassado em 2025 por município - 2ª parcela</b>
Alfenas	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 45.331,50	R\$ 22.665,75	R\$ 22.665,75
Barbacena	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 68.733,27	R\$ 34.366,64	R\$ 34.366,64
Belo Horizonte	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Brumadinho	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 25.106,73	R\$ 12.553,36	R\$ 12.553,36
Congonhas	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 32.163,06	R\$ 16.081,53	R\$ 16.081,53
Contagem	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 319.451,84	R\$ 159.725,92	R\$ 159.725,92
Coronel Fabriciano	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 58.341,41	R\$ 29.170,70	R\$ 29.170,70
Diamantina	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 29.543,50	R\$ 14.771,75	R\$ 14.771,75
Divinópolis	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 122.141,23	R\$ 61.070,61	R\$ 61.070,61
Governador Valadares	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 135.309,67	R\$ 67.654,84	R\$ 67.654,84
Itabira	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 62.687,30	R\$ 31.343,65	R\$ 31.343,65
Ituiutaba	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 57.069,50	R\$ 28.534,75	R\$ 28.534,75
Januária	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 38.353,44	R\$ 19.176,72	R\$ 19.176,72
Juiz de Fora	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 278.498,88	R\$ 139.249,44	R\$ 139.249,44
Leopoldina	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 31.281,96	R\$ 15.640,98	R\$ 15.640,98
Manhuaçu	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 51.853,12	R\$ 25.926,56	R\$ 25.926,56



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Mariana	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 36.453,41	R\$ 18.226,70	R\$ 18.226,70
Montes Claros	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 214.617,76	R\$ 107.308,88	R\$ 107.308,88
Passos	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 61.978,38	R\$ 30.989,19	R\$ 30.989,19
Patos de Minas	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 85.859,32	R\$ 42.929,66	R\$ 42.929,66
Pedra Azul	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 17.782,79	R\$ 8.891,39	R\$ 8.891,39
Pirapora	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 33.534,43	R\$ 16.767,22	R\$ 16.767,22
Ponte Nova	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 34.630,12	R\$ 17.315,06	R\$ 17.315,06
Pouso Alegre	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 82.315,76	R\$ 41.157,88	R\$ 41.157,88
São João del Rei	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 51.014,44	R\$ 25.507,22	R\$ 25.507,22
Sete Lagoas	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 120.276,03	R\$ 60.138,02	R\$ 60.138,02
Teófilo Otoni	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 74.843,37	R\$ 37.421,69	R\$ 37.421,69
Ubá	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 57.649,15	R\$ 28.824,58	R\$ 28.824,58
Uberaba	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 176.039,46	R\$ 88.019,73	R\$ 88.019,73
Uberlândia	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 365.582,31	R\$ 182.791,15	R\$ 182.791,15
Unai	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 49.193,68	R\$ 24.596,84	R\$ 24.596,84
Varginha	R\$ 7.784.000,00	10	92	R\$ 74.363,19	R\$ 37.181,59	R\$ 37.181,59



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PLANO DE AÇÃO PARA CONDUÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS À POLUENTES ATMOSFÉRICOS - MUNICIPAL							
(Para preenchimento da Secretaria Municipal de Saúde)							
OBJETIVO	Conduzir a Vigilância em Saúde de populações expostas à poluição atmosférica, visando promover a qualidade de vida e reduzir, controlar ou eliminar a vulnerabilidade e os riscos à saúde de populações expostas ou potencialmente expostas aos determinantes ambientais que oferecem risco à saúde humana, por meio de medidas de prevenção, promoção, vigilância e atenção integral à saúde.			UF	MG	REGIONAL DE SAÚDE	
				MUNICÍPIO			
MATERIAL DE REFERÊNCIA	MATERIAIS ORIENTADORES PARA ATUAÇÃO DA VSA			DATA DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (xx/xx/xxxx)			
AÇÕES BÁSICAS PARA ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS							
ETAPA	DIRETRIZ	AÇÃO	RESPOSTA (PREENCHER OU MARCAR AS OPÇÕES)	SETOR RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	PRAZO (Preencha com "Mês/Ano" previsto para o término ou informe "Ação Contínua")	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO (Incluir uma ou mais atividades)	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
PASSO 1: Reconhecimento das características dos territórios	Identificação dos fatores de risco ambientais do território						
	Identificação da população exposta ou potencialmente exposta aos fatores de riscos ambientais						



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>PASSO 2: Caracterização dos efeitos na saúde relacionada a exposição aos riscos ambientais</b>	<b>Identificação da situação de saúde das populações expostas aos fatores de riscos ambientais</b>						
<b>PASSO 3: Execução</b>	<b>Vigilância em Saúde Ambiental</b>						
	<b>Integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS)</b>						
<b>AÇÕES TRANSVERSAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA VIGIAR</b>							
<b>Educação e Comunicação</b>							
<b>Articulação intra e interinstitucional</b>							
<b>Controle e Participação Social</b>							
<b>Promoção da saúde</b>							



### **PASSO 1: Reconhecimento das características dos territórios**

**Diretriz:** Identificação dos fatores de risco ambientais do território

- Levantamento das atividades econômicas do território com potenciais fontes de poluição ambiental.
- Levantamento de informações sobre o clima e suas variações (umidade relativa do ar, temperatura do ar, precipitação acumulada, velocidade e direção do vento e qualidade do ar, dentre outros de interesse)
- Identificação de fontes fixas de emissão de poluentes atmosféricos: (Indústrias de extração e/ou Indústrias de transformação, mineração e produção de energia (termoelétricas), metalurgia.
- Identificação das fontes móveis de poluição atmosférica: (Frota Veicular/
- Identificação das unidades de saúde
- Identificação das estações de monitoramento da qualidade do ar
  
- Identificação das Unidades Sentinela já implementadas (se houver)
- Identificação de áreas contaminadas ou com suspeita de contaminação química se relacionada a poluição atmosférica.
- Identificação de substâncias químicas localizadas em áreas com populações expostas/potencialmente exposta se relacionada a poluição atmosférica.
- Caracterização da população localizada em áreas com perigo de exposição aos fatores relacionados à poluentes atmosféricos
- Identificação de regiões com queimadas e incêndios florestais.
  
- Identificação de regiões com utilização de agrotóxicos
  
- Identificação de regiões com indústrias
- Identificação da população exposta ou potencialmente exposta aos fatores de riscos ambientais
- Estimar os grupos populacionais, segundo o perfil socioeconômico, com risco de exposição, considerando a seguinte estratificação:
  - Levantamento da população total
  - Levantamento de população vulnerável
  - Levantamento de trabalhadores por atividades econômicas, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

### **PASSO 2: Caracterização dos efeitos na saúde relacionada a exposição aos riscos ambientais**

**Diretriz:** Identificação da situação de saúde das populações expostas aos fatores de riscos ambientais

- Identificação da situação de saúde das populações expostas aos fatores de riscos ambientais relacionados à poluição atmosférica
- Identificar a ocorrência no território dos principais efeitos na saúde que podem ter relação aos fatores de riscos ambientais relacionados a poluição atmosférica identificados no território. (Ex: intoxicação exógena)
- Caracterizar as doenças e agravos identificados no território registrados nas Unidades Sentinelas, analisando:
  - Sexo
  - Escolaridade



- Idade
- Ocupação
- Local da residência
- Causas da internação
- Raça
- Gênero

### **PASSO 3: Execução**

#### **Vigilância em Saúde Ambiental**

- Caracterizar as doenças e agravos identificados no território registradas no SIH/SUS, analisando:
  - Sexo
  - Escolaridade
  - Idade
  - Ocupação
  - Local da residência
  - Causas da internação
  - Raça
  - Gênero

#### **Integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS)**

- Sensibilizar a Vigilância em Saúde Ambiental para a importância dos fatores relacionados a exposição à poluentes atmosféricos à saúde humana
- Ajustar com a rede de atenção à saúde ações para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos decorrentes do risco de exposição aos poluentes atmosféricos à saúde humana.
- Acordar parceria para o acompanhamento da situação de saúde dos agentes de saúde pública, com base nas orientações oficiais sobre os poluentes atmosféricos
- Deliberar com o RAS a sensibilização dos agentes comunitários de saúde para a identificação de trabalhadores e famílias em risco de exposição aos fatores relacionados a exposição à poluentes atmosféricos à saúde humana

### **AÇÕES TRANSVERSAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA VIGIAR**

#### **Educação e Comunicação**

- Definição de cronograma para capacitação dos profissionais que atuam no Programa VigiAr, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e competências.
- Definição de ações no território, para melhoria da atuação diante dos diferentes contextos de exposição;
- Identificar as localidades com indivíduos expostos ou potencialmente aos fatores de risco relacionados à exposição a poluentes atmosféricos
- Definir metodologias de comunicação de risco à população exposta aos fatores de risco relacionados à exposição à poluentes atmosféricos
- Deliberar com o RAS a respeito de ações com Agentes Comunitários de Saúde para realizar ações do Programa VigiAr, incluindo a identificação de indivíduos em risco



de exposição relacionados à poluentes atmosféricos e orientações sobre medidas prevenção, proteção e promoção de saúde

- Deliberar intersetorialmente a formações dos profissionais da RAS visando:
  - Identificar
  - Diagnosticar
- Articulação intra e interinstitucional
- Comunicações dos resultados da investigação dos casos de intoxicação exógena aos serviços de saúde e parceiros intersetoriais.
- Acompanhamentos realizados das ações direcionadas às populações expostas à poluentes atmosféricos realizadas por outros atores governamentais e não governamentais.
- Articulações das ações de educação ambiental e em saúde com as secretarias de educação e meio ambiente, a respeito de poluentes atmosféricos.
- Articulações das orientações técnicas intra e interinstitucional sobre as medidas de diminuição de emissores de poluentes atmosféricos. (ex. Diminuição de queimadas e melhoria no tratamento de resíduos de mineração)

#### **Controle e Participação Social**

- Ações realizadas junto ao controle social, por meio dos Conselhos Municipais de Saúde, sobre a importância da inclusão de ações do Programa VigiAr nos instrumentos de planejamento do SUS, considerando as interfaces do Programa VigiAr com a Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.
- Estímulos fornecidos a participação de representantes da comunidade, dos trabalhadores e do controle social nas ações de promoção de saúde e prevenção de agravos nos territórios com potencial exposição humana à poluentes atmosféricos.

#### **Promoção da saúde**

- Materiais educativos elaborados, com linguagem de fácil compreensão, sobre os riscos à saúde relacionada à exposição à poluentes atmosféricos, para que a população e/ou trabalhador(a) sejam capazes de entender, apropriar-se e tornar-se um agente de transformação em relação aos seus hábitos nos cuidados com a saúde e com o meio ambiente (ex. Secas e Queimadas).

Ações de educação em saúde para o compartilhamento dos saberes, trocas de informações e experiências sobre práticas de prevenção da exposição à poluentes atmosféricos e promoção de saúde.